

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.419, publicada no D.O.U. de 10/11/2017, Seção 1, Pág. 12.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Silas Pedro de Carvalho - EPP		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Mega, a ser instalada no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 201508236		
PARECER CNE/CES Nº: 246/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/6/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade Mega, Instituição de Educação Superior (IES) a ser instalada na Rua dos Caetés nº 123, Centro, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, mantida pela Silas Pedro de Carvalho - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 09.302.250/0001-50, com sede na Rua Curitiba, nº 815, Centro, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte é um município brasileiro, capital do estado de Minas Gerais, região sudeste do país.

a) Avaliação *in loco* para efeito de credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da Faculdade Mega, cuja visita ocorreu no período 2 a 6 de outubro de 2016. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação nº 126.635, na qual a IES obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três):

Eixos	CONCEITO
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
2 - Desenvolvimento Institucional	3,0
3 - Políticas Acadêmicas	3,0
4 - Políticas de Gestão	3,0
5 - Infraestrutura Física	3,1
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Fonte: Relatório de avaliação Inep nº 126.635

b) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Gestão Pública

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Gestão Pública vinculada ao credenciamento (processo e-MEC nº 201508406), cuja visita

ocorreu no período 18 a 21 de maio de 2016. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação nº 126.644:

Dimensões	CONCEITO
Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	2,9
Dimensão 2: Corpo docente e tutorial	3,4
Dimensão 3: Instalações Físicas	3,2
CONCEITO FINAL	3

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 126.644

c) Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Segue a conclusão da SERES, extraída do seu Parecer Final, transcrita *ipsis litteris*:

[...]

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao credenciamento da FACULDADE MEGA (código: 21442), a ser instalada na Rua dos Caetés, Numero: 123 - Centro, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, CEP.: 30120-080, mantida pela SILAS PEDRO DE CARVALHO - EPP., com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Gestão Pública (código: 1337996; processo: 201508406); pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Mega, a ser instalada na Rua Caetés, nº 123, Centro, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, mantida pela Silas Pedro de Carvalho - EPP, com sede na Rua Curitiba, nº 815, Centro, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Gestão Pública, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), de 7 de junho de 2017.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de junho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente